

CONVÊNIO Nº 170/2010, REGISTRADO NO SICONV SOB O Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC, VISANDO A FORMAÇÃO INICIAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO POLITICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, fundação pública, instituída por força do Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992, com base na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Lote 06, Bloco L, em Brasília-DF denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor de Educação Básica Presencial, o Prof. JOÃO CARLOS TEATINI DE SOUZA CLÍMACO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 123.445, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.063.901-59, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 77, de 26 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro 2009, no uso das atribuições contidas na Portaria CAPES nº 23, de 27 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2009, seção 2, página 7, e a **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc, entidade mantenedora da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc**, entidade privada sem fins lucrativos, conforme seu regimento interno ou estatuto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.592.369/0001-20, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, Bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof.Dr. ARISTIDES CIMADON, portador da carteira de identidade nº 3.620.711 – SSP/SC e do CPF/MF nº 180.891.009-53, residente e domiciliado na Rua Celso Brás de Carli, n.º 234, Bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba/SC, sujeitando aos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Decreto 7.219, de 24 de junho de 2010 e em conformidade com o Processo nº _____, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a formação inicial, na modalidade presencial de profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, nos termos do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009, da Portaria nº 9, de 30 de junho de 2009 do Ministério da Educação e do Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010 e em conformidade com o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I. constituem obrigações da CONCEDENTE:

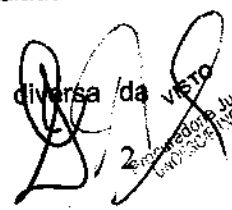
- a) transferir à **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

visado
Procuradora Jurídica
UNOESC/FUNOESC

- b) efetuar o pagamento de todas as modalidades de bolsas previstas e concedidas diretamente aos beneficiários;
- c) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, no prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- d) analisar a Prestação de Contas relativas à execução do objeto deste convênio;
- e) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste convênio, informando à **CONVENENTE**, quando detectadas, ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;
- f) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Instrumento;
- g) decidir sobre a aprovação de alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifiquem e não impliquem em mudança do objeto;
- h) exercer autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução deste convênio;
- i) exercer a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- j) exigir que a implementação do objeto deste convênio guarde conformidade com as exigências descritas no Plano de Trabalho;
- k) registrar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV e dar publicidade no Portal dos convênios <<http://www.convenios.gov.br>> os atos referentes à: celebração; alterações; liberação dos recursos; acompanhamento da execução; e prestação de contas, especialmente sua apresentação e aprovação;
- l) prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida neste Instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas;
- m) dar publicidade ao convênio como condição para sua eficácia;
- n) incluir no SICONV relatório sintético sobre o andamento da execução deste convênio.


II. Constituem Obrigações da CONVENENTE:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e zelando pela qualidade técnica em todas as suas etapas;
- b) designar o Coordenador Geral, bem como o Adjunto se fizer jus, que será o responsável pelo cadastramento dos bolsistas na modalidade de Coordenador de Curso e Professor Pesquisador no sistema de pagamento adotado pela **CONCEDENTE**; pela verificação e atesto dos pré-requisitos exigidos para a concessão destas bolsas; e, pela certificação e envio dos relatórios de pagamento de bolsas à **CONCEDENTE**.
- c) movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica gerida por instituições financeiras controladas pela União e vinculada a este convênio;
- d) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da


2
Coordenador de Curso
LAW/2011/10/11

estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;

- e) restituir, à conta da **CONCEDENTE**, eventual saldo dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** e rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma orientada no presente Instrumento;
- f) apresentar Prestação de Contas, observado o disposto na Cláusula Décima-Primeira deste Instrumento;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- h) responder pelos danos causados por terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio;
- i) observar o disposto no art. 11 do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como na Seção I, do Capítulo III da Portaria Interministerial 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, quando for contratar serviços de terceiros e adquirir bens com recursos deste convênio;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- k) inserir nos contratos celebrados com as empresas contratadas com recursos deste convênio, cláusula que permita o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis;
- l) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal, da **CONCEDENTE**, bem como do Tribunal de Contas da União em qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de supervisão, fiscalização e auditoria, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa às licitações e aos contratos;
- m) apresentar Relatório Técnico Final, demonstrando a execução do Plano de Trabalho aprovado e explicitando o alcance dos objetivos propostos;
- n) fornecer e apresentar à **CONCEDENTE** todas as informações e/ou documentos relativos à execução financeira deste convênio, que forem solicitados;
- o) realizar as despesas referentes à execução do objeto do convênio, exclusivamente, dentro do período de vigência deste convênio;
- p) quando houver bens adquiridos com recursos da **CONCEDENTE**, utilizá-los, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio;
- q) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, não os utilizando em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;
- r) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades do convênio, em conformidade com a legislação aplicável;
- s) elaborar e submeter à **CONCEDENTE**, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste convênio;
- t) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos relativos ao convênio, mantendo-o atualizado;
- u) Notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.


VISTO
Procurador Jurídico
MAYRA FERREIRA

- v) disponibilizar ao cidadão, por meio da **internet** ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste convênio estão estimados no montante de R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais) que será executado da seguinte forma:

- I. Para o Plano de Trabalho referente ao período de dezembro/2010 a Junho/2011, os recursos de Custeio destinados pela **CONCEDENTE** serão de R\$ 90.00,00 (noventa mil reais) e estão consignados no Programa de Trabalho 12.128.1448.6333.0001, Natureza da Despesa: 33.50.41.00, Fonte de Recursos: 0112, conforme Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____. Os recursos de Capital serão de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), Programa de Trabalho 12.847.1448.20CV.0001, Natureza de Despesa 44.50.41, Fonte de Recursos 0112, conforme Nota de Empenho nº 2010NE_____, de ____/____/____.
- II. As despesas decorrentes da execução deste instrumento em conformidade com os Planos de Trabalho subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE** nos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do crédito orçamentário e da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO – a **CONVENENTE** fará jus a cotas de bolsas concedidas conforme norma específica da **CONCEDENTE** que serão pagas diretamente aos beneficiários. Os recursos destinados ao pagamento de bolsas não integram o presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste convênio serão liberados a crédito da conta bancária do convênio, no **Banco do Brasil**, nº 001, agência nº 5290-6, conta-corrente nº 5531-X, aberta em nome da **CONVENENTE**, e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de execução do Plano de Trabalho será de 07 (sete) meses e a liberação dos recursos ocorrerá em uma parcela, conforme disposto no Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto.

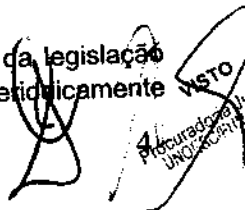
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros para atender o presente convênio serão repassados à **CONVENENTE**, após o recebimento do Tesouro Nacional, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos fica condicionada à apresentação prévia de Projeto Básico/Termo de Referência pela **CONVENENTE**, para fins de ajuste do Plano de Trabalho, se for o caso;

PARÁGRAFO QUARTO – É vedado ao órgão receptor dos recursos liberados pela **CONCEDENTE** transferi-los, em parte ou no todo, a qualquer órgão não descrito no Plano de Trabalho e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- I. quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains the text 'PROCURADOR GERAL' and 'UNIDADE' in a grid-like format, with some additional illegible text.

pela **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

- II. quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio;
- III. quando a **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo da notificação de que trata o Parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, será promovida, por determinação do ordenador de despesa nos termos do artigo 63 da Portaria Interministerial nº127, de 29 de maio de 2008, a instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Durante a vigência deste convênio a **CONVENENTE** obriga-se a:

- I. antes da realização de cada pagamento com os recursos do convênio, incluir no **SICONV**, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) a destinação do recurso;
 - b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - e) a comprovação do recebimento definitivo do contrato mediante inclusão no Sistema das Notas Fiscais ou Documentos Contábeis.
- II. apresentar à **CONCEDENTE**, quando solicitados Relatórios Técnicos Parciais das atividades executadas, demonstrando o progresso na implementação do Plano de Trabalho;
- III. responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto deste convênio;
- IV. obedecer ao cronograma determinado no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da **CONCEDENTE**, exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, inclusive mediante visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONCEDENTE** incluirá no **SICONV** relatório sintético sobre o andamento da execução deste convênio, contemplando a verificação quanto: à boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

53
VISTO
53

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica em banco oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENENTE** obriga-se, também, a não realizar despesas à conta dos recursos do presente convênio, a título de:

- I. despesas administrativas não previstas no Plano de Trabalho. Se previstas, não poderão exceder o limite de quinze por cento (15%) do valor do objeto do convênio;
- II. pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor ou empregado público da ativa, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica e assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IV. transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado à **CONVENENTE** utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica igualmente proibido à **CONVENENTE** realizar despesa em data anterior e efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo, neste último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Deverá a **CONVENENTE** aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, enquanto não empregadas na sua finalidade:

- I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

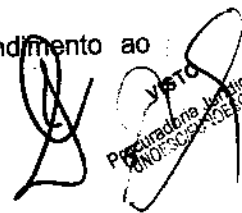
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio, quando necessário, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosados os recursos utilizados em despesas não autorizadas, como as indicadas nos parágrafos da Cláusula Sétima, e em despesas incompatíveis com o objeto deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão glosados os pagamentos realizados em desatendimento ao disposto na Cláusula Sétima.


Procuradoria Jurídica
11/10/2011

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos glosados pela **CONCEDENTE** deverão ser devolvidos, devidamente corrigidos pela **CONVENENTE** à conta vinculada ao convênio, acrescidos de juros, contados do dia do recebimento até o dia de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste convênio, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a devolver à **CONCEDENTE**:

- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do convênio;
- II. o valor total transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas; e
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.
- III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENENTE** fica obrigada a realizar os recolhimentos à conta da **CONCEDENTE**, UNIDADE GESTORA 154003, Gestão 15279, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, disponível no sitio www.tesouro.fazenda.gov.br, informando o CÓDIGO 98822-7 quando o recolhimento for efetuado dentro do mesmo exercício de transferência dos recursos ou o CÓDIGO 28850-0 quando a devolução for efetuada em exercício posterior ao da transferência dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de atualização monetária utilizar-se-á os índices estabelecidos pelas normas aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O saldo não recolhido nos termos desta Cláusula será devido à **CONCEDENTE**, acrescido de juros, contados do dia do recebimento, até o dia de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** estará sujeita a prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos no prazo máximo de trinta dias, contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

- I. relatório do cumprimento do objeto;
- II. declaração de realização dos objetivos e metas do convênio;
- III. comprovante de recolhimento (GRU) saldo de recursos, quando for o caso;
- IV. termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** obrigar-se-á a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas; e
- V. relação de bens adquiridos, quando for o caso.

VISTO
Procurador
LUIZ CARLOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da aprovação da Prestação de Contas do convênio pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Obriga-se a **CONVENIENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste convênio, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência de 48 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, por solicitação da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada no período mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela **CONCEDENTE** e sem alteração do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

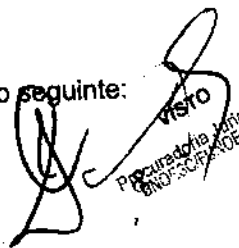
Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos com recursos deste convênio, se houver, serão de propriedade da **CONCEDENTE**, permanecendo sob a guarda e responsabilidade da **CONVENIENTE**, na qualidade de fiel depositário, durante a vigência deste instrumento, ou até que seja definida a situação prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o convênio, observado o fiel cumprimento da execução e o alcance integral do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão doados, obedecidas as normas estabelecidas no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e alterações, à **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A doação obedecerá às determinações do art. 15, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, e será efetuada com encargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no presente instrumento, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão, automaticamente, revertidos à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Em relação aos bens adquiridos, a **CONVENIENTE** obriga-se ao seguinte:


Procuradoria Jurídica
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- I. comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- II. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização;
- III. informar à **CONCEDENTE** quando os bens em seu poder tiverem que ser devolvidos em razão de conclusão das atividades ou da sua não utilização para os fins que foram adquiridos;
- IV. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à área financeira e de patrimônio da **CONCEDENTE**. Realizar diligenciamento para que se proceda à completa investigação e fornecer os resultados desta à **CONCEDENTE**; e
- V. somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da **CONCEDENTE** e prévio procedimento de controle patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do convênio:

- I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- IV. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- V. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava e no disposto no art. 42 e parágrafos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008; e
- VI. constatação de irregularidades de natureza grave, apuradas em procedimentos de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO QUINTO – O convênio será extinto no caso do Projeto Básico ou Termo de Referência não ser aprovado ou apresentado no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

VISTO
9
Procuradoria
UNICAMP

A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas relativos ao objeto pactuado neste convênio deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado aos partícipes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, à sua conta, a publicação do extrato deste convênio e de eventuais Aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado aditamento com alterações do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

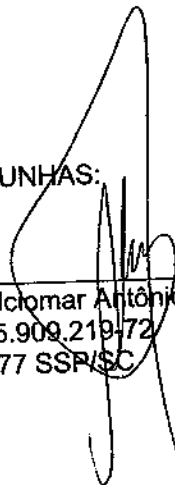
E, por assim, estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste Instrumento de Convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.


Brasília, 03 de DEZEMBRO de 2010.


JOÃO CARLOS TEATINI DE SOUZA CLÍMACO
(CONCEDENTE)


ARISTIDES CIMADON
(CONVENENTE)

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Alcomar Antônio Marin
CPF: 385.909.219-72
CI: 657277 SSP/SC

2) 
Nome: Elisandra R. Cimadon
CPF: 046.907.419-13
CI: 3159652 SSP/SC